



DIRLEG-AL  
Fls. 23  
0.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 84, de 16 de dezembro de 2020.**

Institui a “Semana Quebrando o Silêncio” no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Quebrando o Silêncio” no Estado de Tocantins, a ser realizada anualmente na semana que antecede o 4º (quarto) sábado do mês de agosto.

**Art. 2º** Na “Semana Quebrando o Silêncio” serão realizados eventos, comemorações e manifestações com seguintes objetivos:

I – ressaltar a importância da proteção contra violência do grupo de vulneráveis, os quais consistem em mulheres, crianças e adolescentes, idosos, população em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros;

II – informar que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial;

III –divulgar as várias formas que existem para denunciar um ato de violência contra as pessoas que se enquadram nos termos do inciso I.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**

Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**

1º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO**

2º Secretário